

PE N.º 039/2018 – ESCLARECIMENTO VIII

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Venho por meio desse solicitar esclarecimentos a respeito do referido item abaixo, pertencente ao edital nº039/2018 do BANPARÁ.

✓ **12.1.4. Qualificação Técnica:**

e) Apresentar **Documento de Autorização de Funcionamento e respectiva revisão anual**, emitido pelo órgão competente, de acordo com o disposto nas Leis nº 7.102/83 e nº 9.017/95, Decretos nº 89.056/83 e nº 1.592/95, Portarias – DFP nº 387/06 e nº 3.233/12 e respectivas alterações, que comprove estar o licitante habilitado a prestar os serviços de vigilância armada no Estado do Pará, conforme **item 17.15.4.2** do Termo de Referência – Anexo I do edital.

De acordo com o item supracitado, entendemos que, **uma vez já emitida a sua Autorização de Funcionamento junto ao Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal em nome da empresa Licitante, as renovações/revisões anuais substituem a autorização inicial**, visto que sua permissão e anuência são comprovadas pela Revisão Anual publicado no Diário Oficial e CGCSP Coordenação Geral de Controle de Serviços e Produtos. **ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?**

RESPOSTA 1: Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, a área técnica manifesta-se informando que o entendimento não está correto. Objetivando uma análise mais apurada de documentos, além de reduzir o risco da apresentação de documentação falsa, é necessário apresentar o Documento de Autorização de Funcionamento e, se for o caso, a sua respectiva revisão anual.

Edilamar Pantoja
Pregoeira